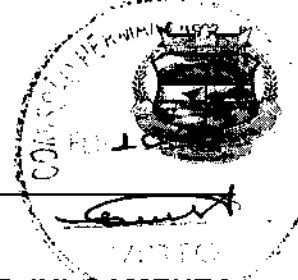




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

Às 09h00min (nove horas) do dia 19 de janeiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GILZA PINHEIRO ALVES, LOCALIZADA NO POVOADO SITIO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

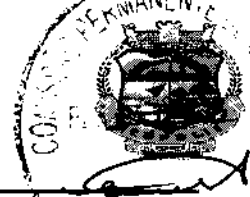
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23;
- 8 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60
- 9 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05
- 10 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69

Bem como compareceram à sessão as empresas:

- 1 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;
- 2 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

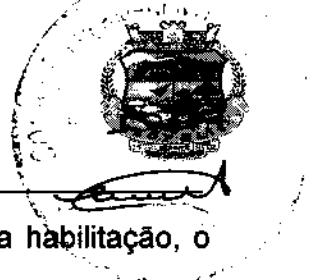


3 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na fase de credenciamento, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração sem assinatura do representante da empresa, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Como também a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração assinada pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO, o qual não tem poderes para representar a empresa em epígrafe, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



via após a análise e parecer técnico a CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

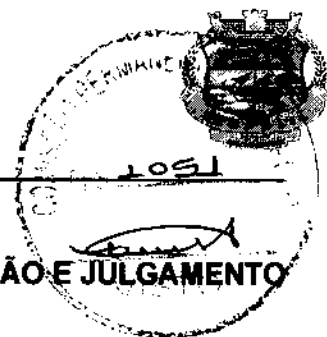

VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
LICITANTE


ALVEISSERR SERVIÇOS LTDA
LICITANTE


LUIZ ANTÔNIO B. MENDES
CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Às 09h00min (nove horas) do dia 10 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a continuação e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GILZA PINHEIRO ALVES, LOCALIZADA NO POVOADO SITIO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

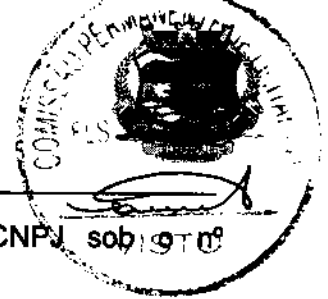
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 9 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 10 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 11 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 12 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 13 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na sessão anterior do dia 19 de janeiro de 2022, marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 31.205.599/0001-23;
- 8 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60
- 9 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05
- 10 - FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69

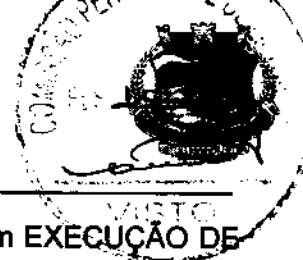
Bem como compareceram à sessão as empresas:

- 1 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;
- 2 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;
- 3 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Srº. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na fase de credenciamento, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração sem assinatura do representante da empresa, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Como também a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração assinada pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO, o qual não tem poderes para representar e empresa em epígrafe, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3



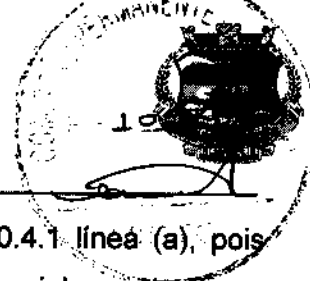
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. **Reunidos no dia e horas de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade, Não é o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico contatou que as empresas: BASE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1. linha (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital e que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via constatou que as empresa: SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA; K S SILVA LTDA; AT ENGENHARIA LTDA – ME; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, atenderam a toadas exigências do edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

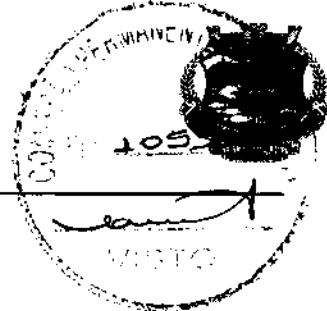
Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:

- 1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBOTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

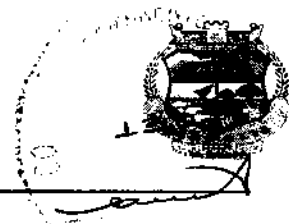

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DAS PROPOSTA DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

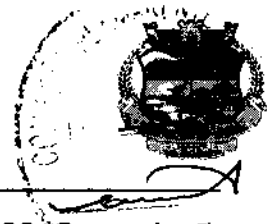
Às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 21 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento das proposta de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GILZA PINHEIRO ALVES, LOCALIZADA NO POVOADO SITIO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 9 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 10 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 11 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 12 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 13 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na sessão anterior do dia 10 de março de 2022, a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e



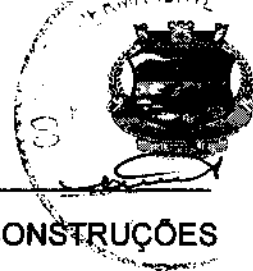
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade, Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico contatou que as empresas: BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 linha (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital e que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Toda via constatou que as empresa: SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA; K S SILVA LTDA; AT ENGENHARIA LTDA – ME; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EIRELI; J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, atenderam a todas as exigências do edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:

- 1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA

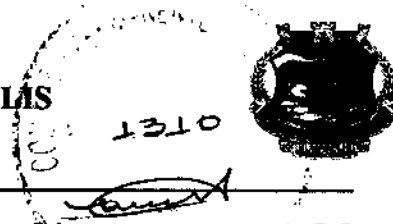
Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada a vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo a CPL intimado todos o licitante via e-mail e publicação no diário oficial ambos no dia 10/03/2022. Toda via, transcorrido o prazo e os licitantes não apresentaram recursos, a CPL decidiu convocar os licitantes para **no dia e hora de hoje** dar prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu à sessão a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira civil CREA 2715651031 e MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



do parecer técnico, em referência a proposta de preço. Como também compareceu a Sr^a. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55, representante da empresa JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02. Toda via os restantes das empresas não encaminharão representantes. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passarão a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram:

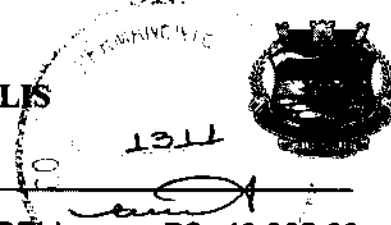
- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 40.288,24 (quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- 2 - K S SILVA LTDA com R\$ 33.514,17 (trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos);
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME com R\$ 38.048,56 (trinta e oito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 33.012,65 (trinta e três mil, doze reais e sessenta e cinco centavos);
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 46.965,08 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos);
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 40.564,30 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 39.788,79 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);
- 8 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 38.523,20 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Dando prosseguimento a CPL com base na análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas:

- 1^a colocada – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 33.012,65 (trinta e três mil, doze reais e sessenta e cinco centavos);
- 2^a colocada - K S SILVA LTDA com R\$ 33.514,17 (trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos);
- 3^a colocada - AT ENGENHARIA LTDA – ME com R\$ 38.048,56 (trinta e oito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- 4^a colocada - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 38.523,20 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).
- 5^a colocada - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 39.788,79 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);
- 6^a colocada - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 40.288,24 (quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- 7^a colocada - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 40.564,30 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



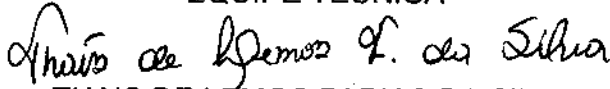
8ª colocada - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 46.965,08 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** com valor global de R\$ 33.012,65 (trinta e três mil, doze reais e sessenta e cinco centavos), por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

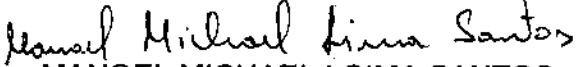

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA


THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL CREA 2715651031
EQUIPE TÉCNICA


MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015
EQUIPE TÉCNICA


JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE